



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 229-E-95

REGULAMENTA CONSTRUÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Art. 1º.

APROVADO

18/12/95

Na implantação de Conjuntos Habitacionais, obrigatoriamente serão construídos os seguintes Equipamentos Urbanos:

§ 1º.

APROVADO

18/12/95

Em construções de até 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, um mínimo de 01 (uma) Creche, 01 (uma) Escola de 1º e 2º graus, 01 (um) Posto Médico Odontológico.

§ 2º.

APROVADO

18/12/95

Em construções de 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, até 4.000 (quatro mil) unidades habitacionais, um mínimo de 02 (duas) creches, 03 (três) Escolas de 1º e 2º graus, 01 (um) Posto Médico Odontológico e 01 (um) Distrito Sanitário.

Art. 2º.

APROVADO

18/12/95

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

12 / 12 / 95

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer

16 / 12 / 95

Presidente



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

16 / 12 / 95

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

16 / 12 / 95

Presidente

PROJETO DE Lei N. 229 E 95
A aprovado em 12 Discussão e Votação
Votação: Quorum 15
15 Favoráveis 0 Contrários
0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 13 de Dezembro de 1995

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 229 E 95
A aprovado em 20 Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
16 Favoráveis 0 Contrários
0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 19 de Dezembro de 1995

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
1.º Secretário





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando adequar as construções de Conjuntos Habitacionais às necessidades dos futuros moradores.

Na verdade, o que tem ocorrido é que os Construtores, preocupam-se somente com as unidades habitacionais, deixando na maioria das vezes para o Município, o encargo das construções dos equipamentos urbanos.

Os Srs. Vereadores não de convir que para o Município é um encargo muito grande, tendo em vista que após a ocupação dos novos proprietários e por falta de uma Lei regulamentadora, estamos tendo que arcar com enorme ônus, que é o de construirmos Creches, Escolas, Posto Médico e Odontológico e Distrito Sanitário.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0229-E-95

Assunto: REGULAMENTA CONSTRUÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Na implantação de Conjuntos Habitacionais, obrigatoriamente serão construídos os seguintes Equipamentos Urbanos:

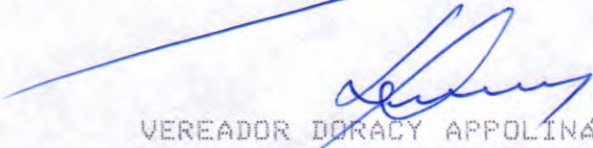
PGRFo.1o.- Em construções de até 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, um mínimo de 01 (uma) creche, 01 (uma) Escola de 1o. e 2o. graus, 01 (um) Posto Médico Odontológico.

PGRFo.2o.- Em construções de 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, até 4.000 (quatro mil) unidades habitacionais, um mínimo de 02 (duas) creches, 03 (três) Escolas de 1o. e 2o. graus, 01 (um) Posto Médico Odontológico e 01 (um) Distrito Sanitário.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES
-Vice-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP. 36 400 000 MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº.229-E-95.

APROVADO
14/12/95

RELATÓRIO

REGULAMENTA CONSTRUÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS
NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

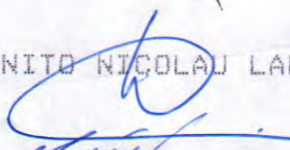
A presente iniciativa não apresenta irregularidades
de ordem jurídica para a sua tramitação regimental.

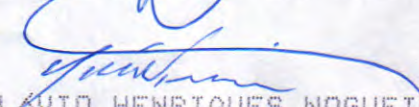
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 229-E-95.

APROVADO
18.12.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA CONSTRUÇÕES DE CONJUNTOS
HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE.

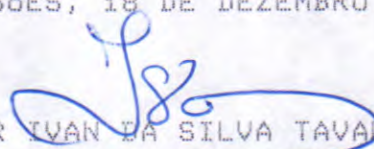
FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa não apresenta impropriedades
de ordem orçamentária impeditivas de sua tramitação regimen-
tal.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto de Lei, deva ser discutido
e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AO PROJETO DE LEI No. 229-E-95.

RELATÓRIO

APROVADO
18.12.95

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA CONTRUÇÕES HABITACIONAIS
NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

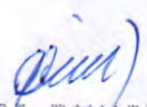
FUNDAMENTAÇÃO

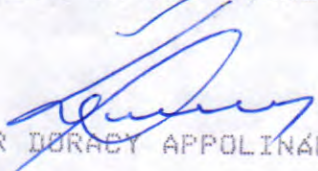
A presente iniciativa busca racionalizar as construções de conjuntos habitacionais no Município, medida correta, tendo em vista a obrigatoriedade dos benefícios fixados no presente Projeto de Lei que irá repercutir a favor da comunidade.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto de Lei, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.


VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 229-E-95.

RELATÓRIO

APROVADO
18-12-95

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA CONSTRUÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE CONS. LAFAIETE.

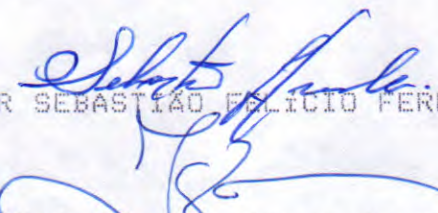
FUNDAMENTAÇÃO

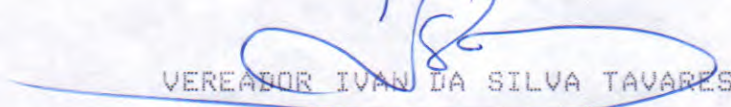
Trata-se de significativo avanço a presente proposta do Executivo Municipal, tendo em vista que os benefícios fixados neste Projeto de Lei, vai de encontro à melhoria da qualidade de vida da comunidade.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No. 229-E-95, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 229-E-95.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 229-E-95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

APPROVADO
18-12-95

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.868/95

REGULAMENTA CONSTRUÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na implantação de Conjuntos Habitacionais, obrigatoriamente serão construídos os seguintes Equipamentos Urbanos:

§ 1º Em construções de até 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, um mínimo de 01 (uma) creche, 01 (uma) Escola de 1º e 2º graus, 01 (um) Posto Médico Odontológico.

§ 2º. Em construções de 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, até 4.000 (quatro mil) unidades habitacionais, um mínimo de 02 (duas) creches, 03 (três) Escolas de 1º e 2º graus, 01 (um) Posto Médico Odontológico e 01 (um) Distrito Sanitário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





- 2 -

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.



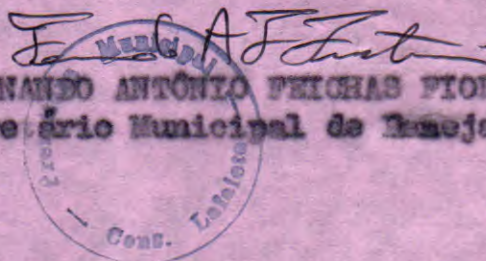
Dr. CARLOS ROBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LUIZ LENO BOLSUNS
Procurador Municipal



PROF. JOSÉ MARTINS LAPOEIRA
Secretário Municipal de Obras



Engº. FERNANDO ANTÔNIO PEICHAS FIORENTINI
Secretário Municipal de Planejamento